

e Câmaras Municipais, de acordo com os ANEXOS I e II, da presente Resolução, respectivamente.

Art. 4º. Expirado o prazo para adesão, fixado no art. 1º, determinar que seja efetuado o levantamento integral e imediato, dos instrumentos obrigatórios de transparência da gestão fiscal, nos termos dispostos em Lei, junto às prestações de contas dos Poderes Municipais que não aderirem ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, consignando-se como específico ponto de controle das Contas de Governo, do Chefe do Poder Executivo Municipal e na prestação de contas, do Chefe do Legislativo Municipal, para os exercícios de 2017 e 2018.

Parágrafo único. Caberá a Presidência a comunicação imediata, ao Ministério Público do Estado do Pará, da relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, que não aderirem ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, aprovado por esta Resolução Administrativa, para adoção das providências de alçada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Sessão Ordinária no Plenário, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de março de 2017.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ Conselheira / Vice-Presidente / Presidente da Sessão	
SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES Conselheiro	ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES Conselheiro
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro	JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA Conselheiro-Substituto
SÉRGIO FRANCO DANTAS Conselheiro-Substituto	MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA Conselheira-Substituta

ANEXO I:
TAG Nº XXX/2017/TCM-PA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE (NOME), COM O OBJETIVO DE PACTUAR A ADEQUAÇÃO DOS JURISDICIONADOS AOS ENUNCIADOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11)

Pelo presente Instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, representado por seu Conselheiro(a), Excelentíssimo(a) Senhor(a) (NOME); o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, inscrito no CNPJ/MF Nº 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora (NOME), Procuradora de Contas, sendo estes signatários, doravante, denominados COMPROMITENTES, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE (NOME), Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), representada pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX); doravante denominado COMPROMISSÁRIO, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete, ao Tribunal de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo “caput” do art. 37, CF/88;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, fortalecendo a transparência do Estado e, consequentemente, avanço na concepção da democracia participativa;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, bem como assiste dever, ao Poder Público, informar a sociedade, visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecimentos das instituições do Estado Democrático de Direito (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelos Administradores Públicos Municipais, garantindo o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que os instrumentos de publicidade e transparência, na Administração Pública, bem como de combate e prevenção à corrupção, encontram-se consignados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); Decreto Lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, e que, o §2º, do mesmo artigo, estabelece que “para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados através do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/2016, o qual aprovado nos termos da Resolução Administrativa nº 007/2016, realizado em conjunto com a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e com apoio do Observatório Social de Belém, através do “Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015/2016)”, e, ainda, pelo Ministério Público Federal – MPF (Ranking Nacional da Transparência) que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato Nº 18/2017), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO, por fim, que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

RESOLVEM:

As autoridades competentes, antes mencionadas, CELEBRAR, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, no qual têm entre si e acordados nas condições, prazos e formas, consignadas nos dispositivos, a seguir:

TÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. O presente TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – TAG tem por objeto corrigir e adequar as distorções e omissões, vinculadas ao cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), para os exercícios de 2017 e 2018, que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas, acessíveis em seus sítios oficiais, na rede mundial de computadores (internet), sob a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, sob a fiscalização e instrução processual da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN, deste Tribunal de Contas dos Municípios, definindo um período para adequação gradual, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento, visando assegurar a publicidade exigida pela Constituição Federal e preconizar o mais amplo controle social, dos atos administrativos municipais, por intermédio do integral atendimento das normas legais vigentes.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO
NO EXERCÍCIO 2017

Art. 2º. O COMPROMISSÁRIO, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, encaminhará o endereço eletrônico (internet), ao TCM/PA, onde no seu Sítio Oficial Eletrônico deverá conter o “Portal da Transparência”, administrado pelo Poder Executivo Municipal, ou no caso da continuidade do endereço anterior (2016), deverá comunicar da sua permanência, obrigando-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas,

até a data de 30.06.2017:

1º. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá inserir as seguintes informações de interesse coletivo, quais sejam:

I - Estrutura Organizacional: Todas as Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais e os respectivos nomes de seus titulares;

II – Discriminar o(s) endereço(s), telefone(s) e horário(s) de atendimento ao público, no mínimo das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, conforme preleciona o art. 8º, §1º, inciso I, da Lei Nº 12.527/11;

III - Organograma atualizado da Prefeitura Municipal e as competências de suas unidades organizacionais.

2º. DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao “Portal da Transparência”, dos seguintes instrumentos e atos legais, com a identificação do número da lei (no que tange aos incisos I, II e III) e seus respectivos ementários (descrição sucinta do texto da lei) a que se referem:

I - Lei Orçamentária Anual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Plano Plurianual;

IV - Relatórios de Gestão Fiscal e

V – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.

3º. DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AO ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a publicação e atualização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do documento que o originou, junto ao “Portal da Transparência”, dos seguintes instrumentos e atos legais:

I - Receitas Públicas: contendo informações atinentes ao detalhamento da natureza da Receita Orçamentária, evidenciando a sua categoria econômica, origem, espécie, desdobramento para a identificação das peculiaridades e tipo, observando todos os seus estágios (previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento) e dos ingressos extra orçamentários (receitas extra orçamentárias), por parte da Prefeitura e suas Unidades Gestoras (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000);

II - Despesas Públicas: contendo informações referentes ao número da nota de empenho; liquidação e pagamento (ordem de pagamento/ordem bancária); favorecido/credor; valor; descrição do objeto; data e procedimento licitatório que originou a citada despesa, evidenciando a sua classificação funcional, estrutura programática e natureza, com a respectiva fonte de recursos, bem como os dispêndios extra orçamentários (despesa extra orçamentárias) por parte da Prefeitura Municipal e suas Unidades Gestoras, nos termos do art. 48-A,I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Processos Licitatórios: contendo dados referentes aos processos licitatórios instaurados e os instrumentos administrativos deles decorrentes, publicando, no mínimo, as seguintes especificações, nos termos do art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/11: Edital;

Comprovação do resultado homologado da licitação, contendo a(s) empresa(s) vencedora(s), os itens e valores;

Relatório da Comissão de Licitação (motivação/justificativa), nos casos de Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

Termos de contratos e aditivos, notas de empenhos, cartas contratos, atas de registro de preços próprias ou aderidas (caronas), que estiverem sob vigência ou que vierem a ser assinados.

IV – Convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres: proceder com a disponibilização de todos os Convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, seus anexos e aditivos, quando houver, celebrados pela Prefeitura Municipal e suas Unidades Gestoras, junto à União, Estados e Municípios, bem como perante terceiros, que estiverem sob vigência ou que vierem a ser assinados. Na ausência dos citados atos, deverá constar que os mesmos não foram firmados, sob pena de ser computado como descumprido, nos termos do art. 8º, § 1º, II, da Lei Federal nº 12.527/11;

V - Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento: proceder com a publicação, mensal, das informações relativas às despesas com pessoal/folha de pagamento (agentes políticos, servidores efetivos, estáveis, funções gratificadas, comissionados e temporários), contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos da Lei nº 12.527/2011 c/c LC 101/2000:

Lista nominal de Servidores com indicação do cargo e/ou função desempenhada e sua respectiva remuneração; e

Tabela com a estrutura remuneratória dos cargos e funções;

VI - Despesas com Diárias: informações contendo dados referentes aos nomes dos beneficiários, período de afastamento, local de destino e valor total pago, conforme especificações contidas no art. 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/11.

4º. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a criação, operacionalização, publicação e atualização, junto ao “Portal da Transparência”, dos seguintes